



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868
EMENDA
00476
MPV 868
EMENDA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2019

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N°868/2018

Autor Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. X Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigo	5º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Atribui-se ao art. 25-B da Lei nº 11.445, de 2007, introduzido pelo artigo 5º da Medida Provisória 868, de 2018, a seguinte redação:

"Art. 5º. A Lei nº 11.445, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....
Art. 25-B. A Agência Nacional de Águas - ANA instituirá normas gerais de regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.
§ 1º O acesso aos recursos públicos federais ou à contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, quando destinados aos serviços de saneamento básico, será condicionado ao cumprimento das normas gerais de regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidas pela ANA, observado o disposto no art. 50 desta Lei e no art. 4º-D da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.
§ 2º A restrição ao acesso de recursos públicos federais e de financiamento prevista no § 1º somente produzirá efeitos após o estabelecimento, pela ANA, das normas gerais de regulação, respeitadas as regras dos contratos assinados anteriormente à vigência das normas da ANA.

§ 3º O disposto no caput não se aplica:

I - às ações de saneamento básico em:

- a) áreas rurais;*
- b) comunidades tradicionais, incluídas as áreas quilombolas; e*
- c) áreas indígenas; e*

II - às soluções individuais que não constituem serviço público em áreas rurais ou urbanas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão “normas de referência nacionais” para “normas gerais de regulação” têm o condão de deixar explícita a competência da ANA para expedir normas gerais que terão obrigatoriedade para a prestação dos serviços de saneamento básico, ainda que outros entes reguladores regionais, estaduais e/ou municipais também editem normas próprios, as quais estarão em consonância com as normas gerais da ANA, que valerão para todos.

Busca-se, assim, dar maior força às normas gerais e à regulação do setor como um todo, criando mais uniformidade e segurança jurídica para a execução dos contratos que tenham por objeto serviços de saneamento básico.

Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

CD/19694.35181-05